



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M N° 2 4 9 6

(12 DE FEVEREIRO DE 1998)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Edis, tem por escopo disciplinar a isenção do IPTU para o presente exercício fiscal, aos aposentados e pensionistas residentes no Município e que preencham os requisitos previstos no presente Projeto de Lei.

Notem que comparando com a Lei que regulou a situação no exercício anterior, a presente traz à baila outras situações que , convém destacar, especificamente a limitação da área de terreno não superior a 1.000m². Tal medida se faz necessária uma vez que pela experiência dos exercícios anteriores foi observado que diversos proprietários de grandes áreas eram contemplados com os benefícios da Lei, e nunca preocuparam-se em dar destinação à tais áreas que resultasse em desenvolvimento do Município, mantendo-as sempre na ociosidade.

Além disso, estamos proporcionando desconto de 50% (cinquenta por cento), para aqueles que na qualidade de aposentados ou pensionistas, cujos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2496

-02-

(12 DE FEVEREIRO DE 1.998)

proventos sejam superiores aos três e meios salários mínimos, num limite máximo de cinco salários mínimos, para que também façam jus de certa forma, ao benefício, só que de menor proporção.

Outro ponto refere-se aos co-proprietários de imóveis que, se preencherem os requisitos legais, farão jus a isenção de sua parcela de contribuição na mesma proporção de sua titularidade, isso também se faz necessário incluir na medida dos inúmeros casos trazidos ao nosso conhecimento que encontravam-se nessa situação mas, por força da falta de previsão legal, deixaram de ser beneficiados.

Assim, estou certo de que o cumprimento da função social, inerentes as nossas funções Públicas Administrativas, estão sendo cumpridas e doravante outros projetos de cunho Social serão encaminhados a essa r. Casa de Leis afim de que possamos gradativamente proporcionar de fato o bem comum dentro de uma lógica racional e coerente.

Assim expondo e , com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

3.103/98

(12 DE FEVEREIRO DE 1998)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos Municípios que preencham os seguintes requisitos.

- a - Ser aposentado ou pensionista;
- b - Receber proventos da aposentadoria ou pensão cujo valor não seja superior ao correspondente à 3,5 (três e meio) salários mínimos mensais;
- c - Ter como única renda os proventos da aposentadoria ou pensão;
- d - Ser proprietário e residir no imóvel objeto do lançamento, desde que este não tenha área superior a 1.000m² de terreno;
- e - Não possuir outro imóvel além daquele cuja isenção se pretende;
- e.1 - Não será considerado como outro imóvel uma outra residência erigida nos fundos do terreno, desde que esta sirva de moradia para filhos do beneficiário (a), sendo certo que este imóvel não será isento do tributo;

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 03/03/98

PRESIDENTE

(12 DE FEVEREIRO DE 1998)

f - Os aposentados ou pensionistas que sejam usufrutuários do imóvel, e, desde que preencham as demais cláusulas para obtenção do benefício previsto nesta Lei, gozarão de um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor lançado;

g - A (O) viúva (o) meeira (o) que contar com todos os filhos menores de 18 anos de idade, ou se maiores não residirem no imóvel, ou ainda se aquele que ali residir for portador de deficiência física, e que preencha as demais cláusulas desta Lei, gozará da isenção total do tributo;

h - A (O) viúva (o) meeira (o) com filhos maiores de 18 anos de idade, que residam no imóvel, gozará da isenção do tributo correspondente à sua meação, uma vez preenchida as demais cláusulas desta Lei, e o percentual remanescente será devido pelos co-proprietários;

i - O co-proprietário de imóvel que preencher as cláusulas desta Lei gozará da isenção do tributo na proporção de sua titularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os aposentados ou pensionistas que receberem proventos no valor superior ao previsto na alínea "b" deste artigo e, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos, farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, desde que preenchidos os demais requisitos desta Lei.

ARTIGO 2º - Os contribuintes interessados na obtenção do benefício previsto nesta Lei, deverão requerê-lo ao Chefe do Executivo, cujo requerimento deverá vir acompanhado dos documentos probatórios ao atendimento das exigências acima.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de fevereiro de 1998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the text of the Mayor's name and title. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the bottom.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2 4 9 6

(12 DE FEVEREIRO DE 1998)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Edis, tem por escopo disciplinar a isenção do IPTU para o presente exercício fiscal, aos aposentados e pensionistas residentes no Município e que preencham os requisitos previstos no presente Projeto de Lei.

Notem que comparando com a Lei que regulou a situação no exercício anterior, a presente traz à baila outras situações que , convém destacar, especificamente a limitação da área de terreno não superior a 1.000m². Tal medida se faz necessária uma vez que pela experiência dos exercícios anteriores foi observado que diversos proprietários de grandes áreas eram contemplados com os benefícios da Lei, e nunca preocuparam-se em dar destinação à tais áreas que resultasse em desenvolvimento do Município, mantendo-as sempre na ociosidade.

Outro ponto refere-se aos co-proprietários de imóveis que, se preencherem os requisitos legais, farão jus a isenção de sua parcela de contribuição na mesma proporção de sua titularidade, isso também se faz necessário incluir na medida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2496

-2-

dos inúmeros casos trazidos ao nosso conhecimento que encontravam-se nessa situação mas, por força da falta de previsão legal, deixaram de ser beneficiados.

Assim, estou certo de que o cumprimento da função social, inerentes as nossas funções Públicas Administrativas, estão sendo cumpridas e doravante outros projetos de cunho Social serão encaminhados a essa r. Casa de Leis afim de que possamos gradativamente proporcionar de fato o bem comum dentro de uma lógica racional e coerente.

Assim expondo e , com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

celso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3103/98

(12 DE FEVEREIRO DE 1998)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos Municípios que preencham os seguintes requisitos.

- a - Ser aposentado ou pensionista;
- b - Receber proventos da aposentadoria ou pensão cujo valor não seja superior ao correspondente à 3,5 (três vírgula cinco) salários mínimos mensais;
- c - Ter como única renda os proventos da aposentadoria ou pensão;
- d - Ser proprietário e residir no imóvel objeto do lançamento, desde que este não tenha área superior a 1.000m² de terreno;
- e - Não possuir outro imóvel além daquele cuja isenção se pretende;
- e.1 - Não será considerado como outro imóvel uma outra residência erigida nos fundos do terreno, desde que esta sirva de moradia para filhos do beneficiário (a), sendo certo que este imóvel não será isento do tributo;

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
17 02 98
S.S. em
PRESIDENTE

f - Os aposentados ou pensionistas que sejam usufrutuários do imóvel, e, desde que preencham as demais cláusulas para obtenção do benefício previsto nesta Lei, gozarão de um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor lançado;

g - A (O) viúva (o) meeira (o) que contar com todos os filhos menores de 18 anos de idade, ou se maiores não residirem no imóvel, ou ainda se aquele que ali residir for portador de deficiência física, e que preencha as demais cláusulas desta Lei, gozará da isenção total do tributo;

h - A (O) viúva (o) meeira (o) com filhos maiores de 18 anos de idade, que residam no imóvel, gozará da isenção do tributo correspondente à sua meação, uma vez preenchida as demais cláusulas desta Lei, e o percentual remanescente será devido pelos co-proprietários;

i - O co-proprietário de imóvel que preencher as cláusulas desta Lei gozará da isenção do tributo na proporção de sua titularidade.

ARTIGO 2º - Os contribuintes interessados na obtenção do benefício previsto nesta Lei, deverão requerê-lo ao Chefe do Executivo, cujo requerimento deverá vir acompanhado dos documentos probatórios ao atendimento das exigências acima.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de fevereiro de 1998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



EMENDA ADITIVA

Nos termos do Artigo 155 ~~do~~
do Regimento Interno da Câmara Municipal
ACRESCENTA-SE. ~~o~~ PARÁGRAFO
ÚNICO Ao Projeto de Lei n.º 3103/98

Artigo 2.º

PARÁGRAFO ÚNICO: Receberá, também,
proventos da Aposentadoria ou pensão,
todos que comprovarem com Escritura
de Compras e Vendas, ou Contrato
Registrado. Constando o Nome do
Requerente, dispensando assim, a
Obrigatoriedade em constar o mesmo
nos Cartões de IPTU.

mensagem

~~tal proposição tem por objetivo dispensar~~
O motivo de tal proposição, ~~em~~ NÃO
prejudica, vários Requerentes que
compram um imóvel e imediata-
mente requer, transferência, ou
mesmo, NÃO o fazem, por falta
de informação, e seus nomes ficam
só na Escritura, e quando ~~após~~
procuram seus direitos como
Aposentado ^{ou pensionista} perdem, porque NÃO
consta no Cartão seus nomes.

E sim do dono anterior.

§ único: Gozará também -
dos benefícios desta lei, os apesen-
tados ou perencionistas que com-
prometem, mediante apresentação
de escritura de venda e compra
ou contrato de compromisso de
venda e compra, devidamente re-
gistrados, que adquiriram o
imóvel, mesmo que o IPTU este-
ja sendo lançado em nome do
antigo proprietário.